



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO SUBSTITUTIVO Nº _____ / 2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO Nº 88/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO 88/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL ESCOLAR PARA A PREVENÇÃO, DETECÇÃO PRECOCE E ATENDIMENTO DE PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão e legislação estadual e municipal atinentes, com o objetivo de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições constantes na legislação federal, em especial:

I - **Pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer as próprias escolhas, e à independência das pessoas;
- II - Não discriminação e promoção da igualdade de oportunidades;
- III - Participação e inclusão plenas e efetivas na sociedade;
- IV - Respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana;
- V - Acessibilidade universal e desenho universal;
- VI - Igualdade entre homens e mulheres com deficiência;
- VII - Respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e respeito pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Promoção de ações que assegurem o acesso igualitário a serviços de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer;
- II - Garantia de acessibilidade em edificações, transportes, comunicações e tecnologias da informação, conforme as normas técnicas vigentes;
- III - Incentivo à formação e capacitação de profissionais para o atendimento especializado às pessoas com deficiência;
- IV - Fomento à participação ativa da sociedade civil na elaboração, execução e monitoramento de políticas públicas;
- V - Promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, visando combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas;
- VI - Desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES E PROGRAMAS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal implementará programas e ações que assegurem:

- I - À eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, nos transportes, na comunicação e na informação, garantindo a acessibilidade universal;
- II - Ao acesso e permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, promovendo a inclusão laboral, a qualificação profissional e o empreendedorismo;
- III - Ao atendimento educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, assegurando sistemas educacionais inclusivos e o atendimento educacional especializado;
- IV - Ao acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo prevenção, habilitação, reabilitação e terapias, garantindo a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;
- V - Ao incentivo à prática esportiva, atividades culturais e de lazer, promovendo a participação efetiva das pessoas com deficiência;
- VI - À oferta de assistência social e jurídica quando necessário, assegurando a proteção social e o acesso à justiça;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

VII - Ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e à promoção do acesso a essas tecnologias pelas pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação e a sensibilização dos servidores públicos municipais para o atendimento adequado e inclusivo às pessoas com deficiência, assegurando a oferta de serviços públicos acessíveis e de qualidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Conselho serão definidos em regulamento próprio, observando a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, conforme dispõe a legislação federal e municipal pertinente.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º O Município assegurará a participação das pessoas com deficiência e de suas entidades representativas na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas, programas e ações que lhes dizem respeito.

Art. 9º O Município assegurará que as pessoas com deficiência sejam consultadas e participem ativamente na elaboração e implementação das políticas públicas que lhes afetam diretamente.

Parágrafo Único: Serão promovidos espaços de diálogo e consulta pública, como conferências, fóruns, seminários e audiências públicas, para discutir e avaliar questões relativas às pessoas com deficiência, garantindo a ampla participação social.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE

Art. 10 O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido na legislação nacional e estadual e lei municipais já em vigor, incluindo:

I - Adequação e fiscalização das edificações públicas e privadas de uso coletivo para garantir a acessibilidade;

II - Adaptação do mobiliário urbano, sinalização, comunicação visual e sonora acessíveis;

III - Implementação de programas de transporte acessível e adaptado às necessidades das pessoas com deficiência, incluindo a adequação da frota de veículos de transporte público;

IV - Garantia de acessibilidade nos sistemas de comunicação e informação, incluindo sites, aplicativos, serviços digitais e atendimento em Libras;

V - Garantia da disponibilidade do intérprete de Libras, de maneira presencial ou remota, nas repartições municipais.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

VI - Promoção do desenho universal nos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de produtos, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO VII DA SAÚDE

Art. 11 O Município promoverá ações de saúde que garantam:

I - A atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, incluindo ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - A oferta de serviços de habilitação e reabilitação baseados em evidências científicas e boas práticas;

III - A formação e capacitação de profissionais de saúde para o atendimento das pessoas com deficiência;

IV - O acesso a órteses, próteses, meios de locomoção e tecnologias assistivas.

V – disponibilidade permanente de intérpretes de Libras, ainda que por meio remoto, nos locais de prestação de serviços de saúde, para facilitar a interlocução dos pacientes com o corpo clínico e demais funcionários das unidades de saúde básicas e especializadas.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO

Art. 12 O Município implementará uma Política Municipal de Educação Inclusiva, com base nos princípios da igualdade de oportunidades, acessibilidade, participação plena e respeito à diversidade, assegurando o direito à educação de qualidade para todas as pessoas com deficiência.

Art. 13 O Município promoverá ações educacionais que garantam:

I - **Educação Inclusiva:** Garantia de acesso a uma educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, preferencialmente na rede regular de ensino, de acordo com as normas vigentes e as necessidades específicas de cada estudante;

II - **Atendimento Educacional Especializado (AEE):** Oferecimento de atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ao ensino regular, de modo a assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes com deficiência;

III - **Capacitação de Profissionais:** Promoção da formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação, com foco no atendimento das necessidades específicas dos estudantes com deficiência, incluindo estratégias pedagógicas, uso de tecnologias assistivas e técnicas de acessibilidade;

IV - **Tecnologias Assistivas e Recursos Didáticos:** Garantia da disponibilização de tecnologias assistivas, materiais pedagógicos e recursos didáticos acessíveis que promovam o aprendizado e a participação dos estudantes com deficiência nas atividades escolares;

V - **Acompanhamento e Avaliação Individualizada:** Realização de avaliações pedagógicas individualizadas, com a participação de equipes multidisciplinares, para identificar as necessidades educacionais dos estudantes com deficiência e assegurar a criação de planos



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

educacionais personalizados;

VI - Ambientes Acessíveis: Adaptação de todas as edificações escolares para garantir plena acessibilidade, incluindo a remoção de barreiras arquitetônicas, a implementação de sinalização acessível e a adequação dos mobiliários escolares;

VII - Parceria com Famílias: Incentivo à participação ativa das famílias no processo educativo das pessoas com deficiência, assegurando o direito de serem informadas e consultadas sobre as decisões pedagógicas e o desenvolvimento educacional de seus filhos;

VIII - Transporte Escolar Acessível: Disponibilização de transporte escolar acessível para estudantes com deficiência, assegurando que o deslocamento até as instituições de ensino ocorra de forma segura e adequada às necessidades individuais;

IX - Combate ao Preconceito e à Discriminação: Promoção de campanhas educativas e ações permanentes no ambiente escolar, voltadas para a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, combatendo o preconceito, a discriminação e o bullying.

Art. 14 O Município incentivará a criação de parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e programas voltados para a educação inclusiva, fomentando a produção de conhecimento sobre novas metodologias e práticas pedagógicas voltadas às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Art. 15 O Município adotará medidas para:

I - Promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal e informal;

II - Incentivar o empreendedorismo entre pessoas com deficiência, facilitando o acesso a microcrédito e programas de apoio;

III - Realizar parcerias com o setor privado para a promoção de programas de qualificação profissional e inclusão laboral.

CAPÍTULO X DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 16 O Município desenvolverá programas que assegurem às pessoas com deficiência:

I - Acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Promoção de eventos inclusivos que valorizem a participação das pessoas com deficiência;

III - Adequação dos espaços culturais e esportivos para garantir a acessibilidade.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

CAPÍTULO XI DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACESSO À JUSTIÇA

Art. 17 O Município oferecerá serviços de assistência social que visem:

- I - Proteger as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade;
- II - Promover a autonomia e a participação social das pessoas com deficiência;
- III - Garantir o acesso a benefícios assistenciais previstos em lei.

Art. 18 O Município assegurará o acesso das pessoas com deficiência à justiça, garantindo:

- I - A disponibilização de recursos de acessibilidade nos órgãos do sistema de justiça;
- II - A capacitação de profissionais para o atendimento adequado às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O Município assegurará que todos os materiais informativos, sites, aplicativos e comunicações oficiais sejam acessíveis, adotando recursos como Libras, legendas, audiodescrição e formatos acessíveis.

Art. 20 O Poder Executivo realizará, a cada dois anos, a avaliação das ações e programas previstos nesta lei, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando ao monitoramento e à melhoria contínua das políticas públicas.

Art. 21 O Poder Executivo promoverá a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades municipais para a efetiva implementação das políticas e ações previstas nesta lei.

Art. 22 O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a harmoniosa integração da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com os demais planos setoriais, a exemplo, não somente, do Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de Saúde.

Art. 23 O Poder Executivo Municipal será responsável por monitorar a implementação das diretrizes e ações previstas nesta política, elaborando relatórios anuais sobre o progresso da inclusão educacional das pessoas com deficiência nas instituições de ensino do Município.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os mecanismos necessários para sua efetiva implementação.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 09 de outubro de 2024

PROFESSOR FRANCISCO CARLOS

União Brasil



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A elaboração deste projeto de lei municipal que institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência é de fundamental importância para a promoção dos direitos humanos, da dignidade e da inclusão social das pessoas com deficiência em nosso Município. A justificativa para a aprovação desta lei baseia-se nos seguintes aspectos:

1. Alinhamento com a Legislação Federal e Estadual

Este projeto de lei está em consonância com as principais legislações federais e estaduais que versam sobre os direitos das pessoas com deficiência, tais como:

- **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):** Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania plena.
- **Lei nº 13.460/2017:** Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- **Lei nº 10.098/2000:** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **Lei nº 10.226/2001:** Complementa as disposições sobre acessibilidade, detalhando aspectos técnicos e operacionais.

Ao incorporar as diretrizes e obrigações dessas legislações, o projeto de lei municipal assegura a harmonização normativa e o cumprimento das obrigações legais por parte do Município, evitando lacunas legislativas e fortalecendo a proteção jurídica das pessoas com deficiência.

7. Cumprimento da legislação municipal

O município de Mossoró possui dezenas de leis que tratam dos direitos da pessoa com deficiência, todas elas citadas a seguir. Muitas dessas leis são desconhecidas pelo público e, talvez, pelos próprios beneficiários e poder executivo municipal. Além disso, há dezenas de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal de Mossoró que, apesar da intenção meritória do legislador, quase sempre tratam de questões específicas pulverizando a legislação municipal, dificultando o conhecimento da legislação e sua própria aplicação ao longo do tempo. Ao apresentarmos o projeto de lei que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destacamos a importância da legislação municipal ser integrada em leis que facilitem seu conhecimento e efetivo cumprimento.

Acessibilidade

- Permite ingresso de pessoas deficientes pela porta dianteira dos transportes – LEI MUNICIPAL Nº 564/1991.
- Reserva de dois bancos a serem utilizados por deficientes nos transportes - LEI MUNICIPAL Nº 5/1990.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

- Agências bancárias oferecer a pessoas com deficiência exclusivo em cada agência - LEI MUNICIPAL Nº 3168/2014.
- Obrigatoriedade de adaptação do sistema de transporte coletivo – LEI MUNICIPAL Nº 2588/2009.
- Torna obrigatório local para vagas de estacionamento para deficientes - LEI MUNICIPAL Nº 1330/1999.
- Campanha educativa multa moral - vagas de estacionamento para idosos e deficientes – LEI MUNICIPAL Nº 2695/2010.
- Inserção nas placas de atendimento prioritário – LEI MUNICIPAL Nº 3.558/2017.
- Instalação de brinquedos adaptados para crianças portados de deficiência – LEI MUNICIPAL Nº 2840/2012.
- Assegurar o funcionamento do programa transporte acessível para incentivar e facilitar a utilização - LEI MUNICIPAL Nº 3548/2017.

Habitação

- Assegurado o percentual mínimo de 10% de residências construídas por programas Habitacionais – LEI MUNICIPAL Nº 2604/2009.

Educação

- Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de forma a garantir a escolarização das crianças - RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 26 DE JULHO DE 2023.
- Assegurar a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora - LEI MUNICIPAL Nº 3661/2018 .
- Assegurar matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública - LEI MUNICIPAL Nº 1176/1998.
- Ensino, públicos e privados, disponibilizarem carteira destinadas aos alunos com deficiência - LEI MUNICIPAL Nº 2822/2012.
- Garantia de vagas nas creches e escolas públicas municipais os filhos de deficientes – LEI MUNICIPAL Nº 2819/2012.
- Obriga escolas do estado a disponibilizar cadeiras em locais determinados – LEI MUNICIPAL Nº 10.874/2021.

Empregabilidade

- Obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas por parte de empresas – LEI MUNICIPAL Nº 3801/2020.
- Carteira de identificação do autista - LEI MUNICIPAL Nº 3970/2022.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

- Incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho – LEI MUNICIPAL Nº 3080/2013.

Cultura e eventos

- Colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades dos deficientes - LEI MUNICIPAL Nº 3950/2022.
- Estabelecimentos privados e públicos localizados no município de Mossoró devem reservar 1% (um por cento) do total de vagas, garantida no mínimo uma vaga, a fim de atender as pessoas com transtorno de espectro autista - LEI MUNICIPAL Nº 3900/2021.
- Torna gratuito o acesso aos deficientes em eventos – LEI MUNICIPAL Nº 1142/1997.
- A proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios – LEI MUNICIPAL Nº 3942/2022.

Assistência Social

- Política municipal dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista - LEI Nº 3567/2017.
- Atendimento preferencial idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos – LEI MUNICIPAL Nº 3375/2016.
- Treinamento dos servidores públicos que trabalham com crianças com limitações - LEI MUNICIPAL Nº 2834/2012.

Saúde

- Prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno - LEI Nº 3852/2020.
- Agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoal com deficiência – LEI MUNICIPAL Nº 3277/2015.

2. Necessidade de Políticas Públicas Locais Efetivas

Embora existam leis federais e estaduais que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, é no âmbito municipal que muitas dessas políticas são implementadas e efetivadas. A criação de uma Política Municipal da Pessoa com Deficiência permite:

- **Adaptar e detalhar as ações às especificidades locais**, considerando as características socioeconômicas, culturais e geográficas do Município.
- **Promover a descentralização das políticas públicas**, facilitando a gestão e o acompanhamento das ações voltadas para as pessoas com deficiência.
- **Estimular a participação social e o controle social**, por meio da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo que as vozes



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

das pessoas com deficiência sejam ouvidas e consideradas nas decisões que lhes afetam diretamente.

3. Promoção da Inclusão Social e Combate à Discriminação

As pessoas com deficiência enfrentam diversas barreiras que impedem sua plena participação na sociedade, incluindo obstáculos arquitetônicos, comunicacionais, atitudinais e institucionais. Este projeto de lei busca:

- **Eliminar as barreiras à acessibilidade**, assegurando que os espaços públicos e privados de uso coletivo sejam acessíveis a todos.
- **Promover a igualdade de oportunidades**, garantindo acesso à educação inclusiva, ao mercado de trabalho, à saúde de qualidade, à cultura, ao esporte e ao lazer.
- **Combater a discriminação e os preconceitos**, por meio de campanhas de conscientização e educação para a diversidade e inclusão.

4. Fortalecimento da Gestão Pública e Melhoria dos Serviços

A capacitação dos servidores públicos e a melhoria dos serviços oferecidos à população são elementos centrais deste projeto de lei. Ao implementar programas de formação e sensibilização, o Município:

- **Assegura um atendimento mais humanizado e adequado** às necessidades das pessoas com deficiência.
- **Melhora a eficiência e a eficácia dos serviços públicos**, contribuindo para a satisfação dos usuários e o cumprimento das metas administrativas.

5. Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social

A inclusão das pessoas com deficiência é essencial para o desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Este projeto de lei contribui para:

- **Valorizar o potencial e as habilidades das pessoas com deficiência**, promovendo seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- **Estimular a economia local**, por meio da inclusão laboral e do incentivo ao empreendedorismo entre pessoas com deficiência.
- **Cumprir os compromissos internacionais**, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

6. Participação Democrática e Transparência

A promoção de espaços de diálogo, como conferências e audiências públicas, fortalece a democracia participativa e a transparência na gestão pública. O projeto de lei:

- **Assegura que as políticas públicas sejam construídas de forma colaborativa**, envolvendo todos os setores da sociedade.
- **Permite o monitoramento e a avaliação contínua das ações implementadas**, garantindo ajustes e melhorias conforme necessário.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

Este projeto reforça o compromisso ético e social do Município em promover políticas públicas que respeitem os direitos humanos e a diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Acreditamos que a implementação desta política pública será um marco na história do nosso Município, demonstrando respeito aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e justiça social.

Em face do exposto, reiteramos a relevância e a urgência da aprovação deste projeto de lei, certos de que ele representa um avanço significativo na promoção da cidadania e dos direitos das pessoas com deficiência em nosso Município.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa legislativa, que trará benefícios significativos não apenas para as pessoas com deficiência, mas para toda a comunidade, ao construir um Município mais inclusivo, acessível e igualitário.

Mossoró/RN, 09 de outubro de 2024

PROFESSOR FRANCISCO CARLOS

União Brasil